

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R. ANTAS**

Pág 1 / 11

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito a Rua do Comércio nº 780, torna público que fará realizar no Município de Rio das Antas, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de **CRENCIAMENTO**, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, com o fim de contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA), com atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas, na forma e condições a seguir.

O Credenciamento encontra-se aberto pelo período do dia 25 de março de 2019 até 24 de março de 2020.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **ginecologia e obstetrícia**, para realização de CONSULTAS a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas, sendo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	40 MENSAL	CONSULTA	Contratação na especialidade de ginecológica e obstétrica a serem realizadas no Ambulatório da Secretaria de Saúde de Rio das Antas, sendo os materiais médicos e hospitalares necessários para realização dos procedimentos em nível ambulatorial disponibilizados pelo FMS, que ficará responsável também pela coordenação e agendamento das consultas. A realização das consultas pelos profissionais contratados será em dias de semana no período acertado entre a secretaria e o profissional. <i>Na consulta deverá estar incluso os procedimentos ambulatoriais que integram a Tabela SUS (SIGTAP), além do retorno no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da consulta ou nos termos da Resolução CFM n º 1.958/2010, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.</i>	R\$ 85,00 (Valor por consulta)

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1 - Os proponentes interessados em participar da presente licitação, deverão retirar o edital no setor de licitação do Município, de segunda à sexta em horário de expediente, ou no site do Município.

**2.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:**

2.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital

2.2.2 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas.

2.2.3 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4 – Empresas que estejam sob falência ou concordata ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Rio das Antas.

**3 – DATA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

3.1 – O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia 25 de março de 2019 até o dia 24 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, centro, em Rio das Antas – SC, no SETOR DE LICITAÇÕES.

3.2 – A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município, nomeados através do Decreto nº 43/2018 de 04 de maio de 2018, procedendo à análise e posterior resultado.



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município de Rio das Antas durante o período para o credenciamento, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:

**A** – Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado, destacando o nome do responsável pela empresa e o nº CPF; ou Estatuto Social ou registro comercial em caso de empresa individual;

**B** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**C** – Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

**D** – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**E** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**F** – Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**G** – Certidão Negativa de DEBITOS Trabalhistas;

**H** – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**I** – Registro da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

**J** – Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com especialização em **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:

1) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização;

2) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante.

**K** – Declaração de que **NÃO** possui fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, entre outros que não foi declarado inidôneo nem suspenso de licitar.

**L** – Declaração que a empresa solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital. (Conforme modelo Anexo I).

Obs.: Serão aceitas certidões positivas, quando tiverem efeito de negativa.

4.2 – Sugestão para preenchimento do envelope:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº 0002/2019 – FMS

Objeto: Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA.

Razão social da empresa:

**5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

5.1 – A comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 04 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

**6 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

6.1 – Não poderão participar do credenciamento as empresas que não apresentarem a documentação constante do item 4.1 do presente termo;

6.2 – A documentação exigida no item 4.1 será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações do Município, nomeados através do Decreto nº 43/2018 de 04 de maio de 2018;

6.3 – Após o a análise dos documentos pela Comissão de Licitações o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site do Município [www.riodasantas.sc.gov.br](http://www.riodasantas.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS**

6.4 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital;

6.5 – A vigência do credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

**7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O valor a ser pago será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta, estima-se 480 (quatrocentos e oitenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) que serão distribuídos entre os proponentes credenciados, independente, do número total de profissionais.

7.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

**8 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO (FMS)**

8.1 – É de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.

8.1.1.1 – Durante a execução dos serviços a servidora Greice Moresco ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

8.2 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em efetuar o pagamento à CONTRATADA em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços;

8.3 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso dos médicos da contratada no local em que serão prestados os serviços;

8.4 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em formular e informar antecipadamente aos credenciados a escala de horários que o contratado prestará os serviços;

8.5 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em disponibilizar ambiente propício para a execução dos serviços.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1 – A credenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2 – A credenciada deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.3 – A credenciada deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

9.4 – Os profissionais médicos da credenciada deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.5 – A credenciada deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações do Fundo Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS**

9.6 - A credenciada deverá utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.7 – A credenciada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;

9.8 – A credenciada deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;

9.9 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

9.10 – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

9.11 – A credenciada iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, na Unidade de Básica de Saúde de Rio das Antas, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.12 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

9.13 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

9.14 – É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico

**10 – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

10.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala de dias e horários fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.2 – Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC;

10.3 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

10.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

10.4.1 – Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste edital, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente termo correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019. Na seguinte classificação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS**

Pág 5 /

11

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS**

Código Dotação	Descrição
10	Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-FMS
1	Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-FMS
2028	Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
3380000	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

11.1.1 - Caso seja renovado para outros anos, será utilizado às dotações de cada exercício.

**12 – DAS PENALIDADES E DA MULTA**

12.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

12.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

13.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

13.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

13.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

13.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

13.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

13.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.2 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do prazo final para credenciamento, para impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

14.3 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, na Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas/SC, ou pelo fone (49) 3564-0125, no mesmo horário.

14.4 – O Município poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no departamento de Licitações, Rua do Comércio, n.º 780, Centro, Rio das Antas/SC – CEP: 89.550-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, ou via E-mail: [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br) ou no site do Município [www.riodasantas.sc.gov.br](http://www.riodasantas.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS**

14.6 – Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Modelo da Declaração de Aceite ao Credenciamento e valor;

**Anexo II** – Minuta do Contrato;

**Anexo III** – Recibo de retirada de edital.

14.7 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**15 - DO FORO**

15.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Caçador/SC, se for o caso.

Rio das Antas/SC, 25 de março de 2019.

**Fundo Municipal de Saúde  
Adriano Slongo  
Gestor do Fundo**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS**

Pág 7 /

11

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 – FMS

**DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITE AO VALOR**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio das Antas SC.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, solicita seu **CREDENCIAMENTO E DECLARA** que aceita o valor fixado no presente Edital, sendo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta e para os serviços na especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Conforme edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS.

**DADOS BANCÁRIOS (facultativo)**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta Corrente da Licitante: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ /2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Gestor do Fundo a **Sr. Adriano Slongo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 989.008.540-20 e Identidade nº 106.272.284-6, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

CONTRATADA: Pessoa Jurídica ... , daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infrafirmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **ginecologia e obstetrícia**, para realização de CONSULTAS a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	40 MENSAL	CONSULTA	Contratação na especialidade de ginecológica e obstétrica a serem realizadas no Ambulatório da Secretaria de Saúde de Rio das Antas, sendo os materiais médicos e hospitalares necessários para realização dos procedimentos em nível ambulatorial disponibilizados pelo FMS, que ficará responsável também pela coordenação e agendamento das consultas. A realização das consultas pelos profissionais contratados será em dias de semana no período acertado entre a secretaria e o profissional. <i>Na consulta deverá estar incluso os procedimentos ambulatoriais que integram a Tabela SUS (SIGTAP), além do retorno no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da consulta ou nos termos da Resolução CFM n° 1.958/2010, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde</i>	R\$ 85,00 (Valor por consulta)

**CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo **Licitatório nº 0002/2019 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2019 – FMS** e Edital de Credenciamento nº 0002/2019 - FMS.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2019, conforme bloqueio orçamentário.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – O valor a ser pago será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta, estima-se 480 (quatrocentos e oitenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) que serão distribuídos entre os proponentes credenciados, independente, do número total de profissionais.

3.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

3.4.1 - Caso seja renovado o presente contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

3.4.2 – O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 – O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 – A credenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.2 – A credenciada deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 5.3 – A credenciada deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 5.4 – Os profissionais médicos da credenciada deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 5.5 – A credenciada deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações do Fundo Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;
- 5.6 - A credenciada deverá utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 5.7 – A credenciada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;
- 5.8 – A credenciada deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;
- 5.9 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 5.10 – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- 5.11 – A credenciada iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, na Unidade de Básica de Saúde de Rio das Antas, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 5.12 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 5.13 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;
- 5.14 – É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 – É de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
- 6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- 6.1.1.1 – Durante a execução dos serviços a servidora Greice Moresco ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.
- 6.2 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em efetuar o pagamento à CONTRATADA em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços;
- 6.3 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso dos médicos da contratada no local em que serão prestados os serviços;
- 6.4 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em formular e informar antecipadamente aos credenciados a escala de horários que o contratado prestará os serviços;
- 6.5 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em disponibilizar ambiente propício para a execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO**

7.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC;

7.3 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), .....de ..... de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS**

Pág 11 /

11

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.074.294/0001-23

Endereço: RUA Do Comércio - 780

Telefone: 049 5640114

CEP: 89.550-000

Cidade: Rio das Antas

**Edital de Credenciamento nº 002/2019 – FMS****ANEXO III – RECIBO DE RETIRADA****CRENCIAMENTO Nº 0002/2019 - FMS****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

OBJETO: O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **ginecológica e obstetra**, para realização de CONSULTAS a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas.

**R E C I B O**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_, ou fone \_\_\_\_\_, ou endereço: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Local e data: \_\_\_\_\_

Favor preenche e enviar o recibo para o e-mail: [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br). A não remessa do recibo preenchido exime o Pregoeiro e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.